## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VADA DO HUZADO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0002430-80.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem

despejo

Requerente: Alice Fracasso- desacompanhado(a) de advogado.

Requerido: BENEDITO PEDRO, RG. 5.262.591-6, CPF. 020.116.528-71

Maria Helena de Almeida Pedro - RG. 28.406.691-6, CPF. 178.608.708-19

Desacompanhados de advogado.

Aos 06 de junho de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-A autora requer que seja incluído como réu nos presentes autos ROBINSON ANDRÉ PEDRO, RG. 43067853, CPF. 317.425.858-84, Rua 03, nº 1221, Araci I, nesta cidade; 2-Os requeridos pagarão à requerente, por conta de todo o débito, o valor de **R\$-800,00**, em **uma única parcela** no valor de **R\$-800,00**, vencendo-se **em 21/06/2017**; **3-**O pagamento será efetuado diretamente à autora, mediante a emissão de recibo; 4-O não pagamento da parcela, implicará no vencimento antecipado além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Inclua-se no polo passivo da presente ação o requerido ROBINSON ANDRÉ PEDRO, fazendo-se as anotações necessárias; Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

## **MM Juiz:**

Requerente(s):

Requerido BENEDITO:

Requerido MARIA HELENA:

Requerido ROBINSON: